



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Capitão Wagner - PROS/CE

Apresentação: 21/07/2020 13:49 - Mesa

RIC n.836/2020

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2020
(Do Sr. Deputado CAPITÃO WAGNER)

Requer informações do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, relacionadas à transferência de presos de Presídios Federais de Segurança Máxima para Penitenciárias no Estado do Ceará.

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no art. 50, §2º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e na forma dos arts. 15, XIII, 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no sentido de esclarecer a esta Casa acerca da transferência de 28 (vinte e oito) presos recolhidos em Presídios Federais de Segurança Máxima para Unidades Penitenciárias no Estado do Ceará, haja vista se tratar de presos de altíssima periculosidade e líderes de organizações criminosas e facções.

Na oportunidade, ressalta serem fundamentais as seguintes informações a serem fornecidas:

- 1) Qual o motivo para transferência dos presos, já que os mesmos cumpriam pena em Regime de Segurança Máxima, portanto, requerem vigilância especializada e diferenciada da existente em Penitenciárias Estaduais?

- 2) A respectiva transferência respeitou os ditames da Lei nº 11.671/2008? Houve pedido de renovação pelo Estado do Ceará para a manutenção dos presos no Sistema Penitenciário Federal?

Documento eletrônico assinado por Capitão Wagner (PROS/CE), através do ponto SDR_56088, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





- 3) Sendo os presos de altíssima periculosidade, o que contrasta com a manutenção dos mesmos nas Unidades Penitenciárias no Estado do Ceará, como se dará o monitoramento e recolhimento desses presos em relação aos demais?
- 4) Qual o diagnóstico desta r. Pasta diante da atual situação da segurança pública no Estado do Ceará e quais as medidas já adotadas ou a serem adotadas para que não haja quaisquer intercorrências como as ocorridas no ano de 2019, que decorreram por ocasião da permanência desses presos no Estado?
- 5) Sabendo-se que os presos transferidos dos Presídios de Segurança Máxima - onde não há superlotação, rebeliões, fugas ou entrada de dispositivos de comunicação - são membros e líderes de facções e organizações criminosas, como se dará o recolhimento desses fencionados e quais unidades recepcionarão os mesmos?

JUSTIFICAÇÃO

A sociedade sempre esteve à mercê de grandes criminosos e se vê cada dia mais isolada, reclusa, não apenas por um inimigo invisível como o COVID-19, mas também pela *“justiça por um tribunal do crime”* que torna- se recorrente com a permanência de líderes de organizações criminosas e de facções, em unidades penitenciárias que, diversamente dos Presídios Federais de Segurança Máxima, não dispõem de vigilância e monitoramento diferenciados.

Com a transferência de 28 (vinte e oito) presos de Presídios de Segurança Máxima para o Estado do Ceará, que padece com a atuação de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Capitão Wagner - PROS/CE

Apresentação: 21/07/2020 13:49 - Mesa

RIC n.836/2020

Líderes de organizações criminosas e facções, o máximo rigor no controle de informações é primordial à segurança da sociedade.

O Estado do Ceará vem enfrentando um crescimento exponencial da violência neste ano de 2020, com um aumento de mais de 110% de homicídios ocorridos no primeiro semestre em relação ao ano anterior, número este em grande parte decorrente das ações desencadeadas por membros de organizações e facções criminosas.

Nesse sentido, considerada a gravidade da situação, relativa à explosão da violência no Estado do Ceará neste ano de 2020, somada as imprevisíveis consequências da proximidade destas lideranças de facções criminosas com os seus comandados, os riscos a toda a população cearense e necessidade de adoção de medidas voltadas a efetiva redução do aumento da criminalidade é que se espera a revisão e reversão das transferências desses presos de altíssima periculosidade.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2020.

Deputado CAPITÃO WAGNER

Documento eletrônico assinado por Capitão Wagner (PROS/CE), através do ponto SDR_56088, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 7 7 3 5 6 3 0 3 0 0 *